

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 32/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO) - MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

MOELLMANN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 58.061.553/0001-34, por intermédio de seu representante legal Elonir Jose Moellmann, vem à Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO, ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, com base nos motivos expostos a seguir.

*Retificar lote 3, exigência de ônibus categoria leito para viagens acima de 400 quilômetros. Podendo manter todas exigências no lote (ônibus equipado com ar condicionado, banheiro, etc) limitando viagens intermunicipais até 400 quilômetros.

Pedido:

Criar um novo lote para viagens acima de 400 quilômetros exigindo Ônibus leito viagens intermunicipais e interestaduais, ou manter o lote e alterar apenas a exigência de Ônibus leito para Ônibus Executivo.

Fundamentação

* Restrição à Competitividade (Art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93 ou Art. 9º da Lei 14.133/2021): A exigência de ônibus leito, para transportes que não exigem tal nível de conforto, afasta pequenas e médias empresas que possuem frotas executivas ou convencionais de qualidade, direcionando para grandes empresas com frota específica.

* Desproporcionalidade: A necessidade de "leito" deve ser condizente com a duração da viagem. Em viagens curtas, o custo adicional de um leito não se justifica pelo benefício gerado, indo contra o interesse público de obter a proposta mais vantajosa (menor preço).

* Criar taxa mínima em cada lote, por exemplo podendo ser consultado em editais de outros municípios, normalmente para

categoria Ônibus é utilizado taxa em média de 550,00 à 650,00 reais para viagens de até 50 quilômetros, viagens acima de 50 quilômetros valor por km/rodado. Taxa mínima considerando em conta custo de motorista/dia, custo com limpeza e lavagem de veículo por viagem, seguro e demais gastos que é por viagem.

Por exemplo fazendo uma viagem intermunicipal de Santo Cristo até Santa Rosa, calculando por kilometro rodado não cobre os custos mínimos com motorista, limpeza, seguro, manutenção, gasto de combustível, imposto e demais gastos.

A Impugnante reitera seu respeito a esta Administração e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, certa de que o objetivo da presente medida é contribuir para a legalidade, a competitividade e a vantajosidade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento

Cândido Godói RS, 24 de Abril 2026

Elonir Jose Moellmann

Moellmann Transportes Ltda